

**BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA**  
**CNPJ 18.093.163/0001-21**

---

**EXCELÊNTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE**  
**TRIZIDELA DO VALE - MA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1404001/2020

**BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 18.093.163/0001-21, com sede a ROD BR 376 km 188,5 s/n, Jd. Santa Isabel, Marialva – PR vem por intermédio de seu representante legal SR. Frank Sield Sidney Bellan, inscrito sob o RG Nº 9.551.829-0, CPF/MF nº 054.975.109-22, solicitar.

**ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO/SUGESTÕES**

A presente municipalidade publicou o presente edital, onde foram solicitadas algumas exigências, de tal forma que, gostaríamos de fazer alguns esclarecimentos/impugnações/sugestões, para que o município possa fazer cumprir todos os requisitos e princípios que regem o procedimento licitatório, bem como ampliar a concorrência e proporcionar uma melhor oferta ao município.

**ITEM 1**

**ANEXO I**  
**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

I – Implementado c/ baú de alumínio.

I – **IMPUGNA-SE**; requer seja alterado para **implementado c/ baú de alumínio E/OU Plástico Resistente de Fibra de Vidro (PRFV)**. A Fibra de Vidro é um material resistente, sem emendas, de fácil manutenção, mais leve que os confeccionados em alumínio, com melhor e maior aproveitamento do espaço interno, totalmente lavável e higienizável, sem absorver umidade, não ocasionando a proliferação de fungos e bactérias, sendo que atende a **NBR 14651**.

O objetivo desta norma é fixar as condições mínimas exigíveis para o projeto, construção e desempenho de veículos para atendimento a emergências médicas e resgate, descrevendo veículos que estão autorizados a ostentar o símbolo “ESTRELA DA VIDA” e a palavra “RESGATE”, estabelecendo especificações mínimas, parâmetros para ensaio e critérios essenciais para desempenho, aparência e acessórios, visando

# BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA

## CNPJ 18.093.163/0001-21

propiciar um grau de padronização para estes veículos. É objetivo também tornar estes veículos nacionalmente conhecidos, adequadamente construídos, de fácil manutenção.

Segue abaixo uma foto de uma ambulância com o Baú de alumínio e outra com o baú leve e bem mais seguro a população, além de ampliar a oferta e concorrência de mais veículos, se não, vejamos:



Vejamos, agora com o baú mais leve e em Fibra de vidro, lavável, higienizável não ocasionando a proliferação de fungos e bactérias, atendendo às especificações da NBR 14651:

BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA  
CNPJ 18.093.163/0001-21



BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA  
CNPJ 18.093.163/0001-21



BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA  
CNPJ 18.093.163/0001-21



A imagem abaixo mostra um bloco em fibra de vidro:



BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA  
CNPJ 18.093.163/0001-21

---

O vídeo abaixo demonstra a montagem desta ambulância, onde o veículo fica mais leve, não prejudicando a suspensão do veículo:

<https://www.youtube.com/watch?v=CSJ4dph3kg8>

Segue, ainda, um link de vídeo referente a um veículo Chevrolet S10, transformado em ambulância, implementado com Baú em Fibra de Vidro (PRFV), totalmente levável e higienizável, coisa que não ocorre quando é feito do material solicitado pelo edital “ALUMÍUNIO”. Inclusive, é mais leve que os confeccionados em alumínio.

<https://www.youtube.com/watch?v=ux4L94-P6Js>

**II –** Snorkel p/ captação do ar de admissão do motor e diferencial.

**II – IMPUGNA-SE;** requer seja alterado para Snorkel p/ captação do ar de admissão do motor, haja vista que nenhum veículo 4x4 ou 2x4 há “Snorkel p/ captação do ar de admissão do diferencial”. Assim, é necessária a alteração do texto impugnado, a fim de que o edital se adeque com as características do veículo solicitado.

**III –** Compartimento do motorista c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador.

**III – IMPUGNA-SE;** pugna para que seja alterado o texto do Edital para Compartimento do motorista c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação e aquecedor, sendo retirada a exigência alusiva ao desembaçador, tendo em vista, que todos os veículos cabine simples 4x4, não possuem desembaçador, portanto sendo impossível atender a tal pedido, sendo apenas para veículos de passeio e cabine dupla.

A Prefeitura de Cambira, no Estado do Paraná, no Pregão Presencial 036/2019, Processo Administrativo 94/2019, bem como a Prefeitura de Cametá, no Estado do Pará, Pregão Eletrônico 008/2019, promoveram as alterações levantadas, proporcionando que o processo tivesse andamento e ofertas de outros fornecedores, ampliando a concorrência.

**BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA**  
**CNPJ 18.093.163/0001-21**

---

As exigências levantadas, nos moldes atuais do Edital, são inviáveis, haja vista que desrespeita os princípios isonomia e legalidade estipulados na lei 8º 666/93, sendo pertinentes as sugestões/impugnações elencadas anteriormente.

Assim, caso o município venham realizar as modificações apontadas, o mesmo, estará vindo a cumprir fielmente os princípios que regem os procedimentos licitatórios e a administração pública, assim satisfazendo todas as denominações legais vigentes no ordenamento jurídico pátrio brasileiro, bem como ampliando a oferta de produtos, de preços e a concorrência.

Caso o referido município, venha realizar as alterações anteriormente mencionadas, é passível que a administração pública venha a receber uma proposta mais vantajosa e podendo até economizar a verba pública ao erário municipal, visto ter acesso a um veículo com custo benéfico muito maior ao solicitado no presente edital.

Assim, resta nada mais do que claro, que a administração pública municipal venha a rever as solicitações realizadas em seu instrumento licitatório.

Certo de que seremos atendidos em nossa solicitação, aproveitamos o momento para reiterar nossos votos de estima e consideração, colocando-nos a disposição para atender futuras dúvidas e solicitações.

Atenciosamente,

BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA

Marialva, 12 de Maio de 2020.



FRANK SIELD SIDINEY BELLAN  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
CPF: 054.975.109-22  
RG: 9.551.829-0